



## **RESOLUÇÃO CRP-21 - Nº 02/ 2024**

Dispõe sobre o pedido de inscrição de Pessoa Física em caráter de urgência e dá outras providências.

**O Conselho Regional de Psicologia da Vigésima Primeira Região**, doravante chamado de CRP 21, com sede em Teresina é uma autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, responsável por orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Psicóloga/o e zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe na jurisdição do estado do Piauí.

**CONSIDERANDO** a finalidade de orientar, fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Psicóloga/o, bem como zelar pela fiel observância aos princípios éticos e disciplinares da categoria profissional e contribuir para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão.

**CONSIDERANDO** a alta demanda de pedidos de inscrição em caráter de urgência junto ao CRP 21<sup>a</sup>, resolve:

### **Capítulo I - Dos critérios e Regras**

**Art. 1º** Estabelecer critérios e regras para tramitação de processos de inscrição de Pessoa Física em caráter de urgência “ad referendum” Plenário do CRP 21<sup>a</sup>.

### **Capítulo II - Da Caracterização Do Pedido**

**Art. 2º** Considera-se caráter de urgência para inscrição de pessoa física a aprovação em concurso público, seletivo público ou contratação nos moldes da Consolidação das Leis do Trabalho para empresa pública ou privada, com prazo limite, devendo este, ser obrigatoriamente comprovado.

### **Capítulo III - Do Pedido**



**Art. 3º** A/o requerente deverá protocolar junto ao CRP 21ª todas as documentações exigidas na legislação para os fins de inscrição de pessoa física, acrescido de formulário de pedido de urgência totalmente preenchido e documento de comprovação, via site CRP 21ª.

§ 1º O formulário de urgência deverá especificar o motivo e a data em que se necessita estar regularmente inscrito junto ao CRP 21ª.

§ 2º O documento para comprovação do pedido deverá ser encaminhado ao CRP 21ª, via e-mail direcionado ao setor de cadastro, com timbre institucional, devidamente assinado pela/o gestora/o, ou edital público de convocação em que fique especificada a contratação, bem como, contenha a descrição do cargo.

§ 3º Não serão aceitos documentos de comprovação para exercício profissional em outra jurisdição.

**Art. 4º** Efetuar o pagamento das taxas e contribuições devidas ao processo, bem como remeter ao CRP 21ª as respectivas comprovações.

**Parágrafo Único:** Pedidos de Urgência de Inscrição de Pessoa Física não contemplam isenção de anuidade.

#### **Capítulo IV - Dos Prazos**

**Art. 5º** Após recebido o pedido, o CRP 21ª terá até 48 (quarenta e oito) horas para aprovar o caráter de urgência.

**Art. 6º** Após aprovado o pedido, o CRP 21º terá até 72 (setenta e duas) horas para tramitar o processo, a contar da data de aprovação do pedido.

**Art. 7º** Não caberá recursos aos pedidos indeferidos.

**Art. 8º** Os pedidos indeferidos terão prazo de tramitação normal, que é de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único:** Os dias de expediente interno do CRP 21ª, finais de semana ou feriados não serão contabilizados.



## Capítulo V - Das Vedações

**Art 9ª** Situações não contempladas no rol de urgências:

- I) Diploma de outra jurisdição;
- II) Diploma ou Certidão de Conclusão com data superior a 06 meses de expedição;
- III) Transferência, Inscrição Secundária e Reativação;
- IV) Troca de carteira provisória para definitiva;
- V) Solicitação para vínculo empregatício em outra jurisdição.

## Capítulo VI - Da Tramitação

**Art. 10** Após deferimento “ad referendum”, será disponibilizada certidão de regularidade de inscrição com a identificação do registro profissional para fins de comprovação.

**Art. 11** A biometria será realizada após confirmação dos pagamentos correspondentes ao pedido.

**Art. 12** A Carteira de Identidade Profissional será entregue após participação e assinatura em encontro de orientação profissional.

**Art. 14** Após envio de notificação, a/o psicólogo tem até 30 (trinta) dias corridos para buscar sua carteira de identidade profissional.

**Parágrafo Único:** A não observância acarretará o encaminhamento do profissional à Comissão de Ética.

## Capítulo VII - Disposições Gerais

**Art. 15** Os casos omissos sobre esta matéria serão resolvidos pelo Plenário do CRP 21ª.

## Capítulo VIII - Considerações Finais

**Art. 16** Esta resolução entra em vigor na sua data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Serviço Público Federal  
**CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 21ª Região**  
Jurisdição Piauí



Teresina- PI, 27 de Setembro de 2024

Saul de Melo Ibiapina Neres

Conselheira Presidente

CRP 21ª/00629